



## Evitando a corrupção

Não é novidade que casos de corrupção sejam recorrentes na vida dos brasileiros. Os órgãos de Controladoria têm ficado muito aquém na tarefa de coerção dos abusos e saques contra o erário público, enraizados em todas as esferas de atuação governamental - transportes, saúde, educação, previdência dentre outros.

Apesar dos crescentes movimentos engendrados pela sociedade civil ao longo dos últimos anos em busca de transparência, ética e boa governança dos recursos públicos pelos gestores municipais/estaduais/federais, ainda nos deparamos com notícias nada animadoras. Há de se registrar o importante papel que a imprensa brasileira tem desempenhado nesse contexto, informando e denunciando as falcatruas cometidas.

Neste ínterim, em 28/06/2011 foi publicado no DOU (Diário Oficial da União) o Decreto 7507, instituindo uma nova disciplina na utilização pelos Estados e Municípios dos recursos originários do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Como já comentado em colunas anteriores, o FUNDEB é o principal financiador da educação básica no Brasil, beneficiando Estados e Municípios com recursos previstos da ordem de R\$ 90 bilhões em 2011. O repasse é automático, levando-se em consideração as matrículas (censo escolar) apuradas no ano anterior.

Atualmente Estados e Municípios podem efetuar o resgate desses recursos em conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal dependendo do ente administrativo) na “boca do caixa”, para posterior utilização (pagamento dos prestadores de serviço e fornecedores) no custeio das redes de ensino.

O Decreto 7507 altera a forma como esses recursos poderão ser utilizados, com vigência a partir de 28/08/2011: as movimentações bancárias serão processadas apenas eletronicamente. Prestadores de serviço e fornecedores de Secretarias de Governo receberão através de uma transferência eletrônica bancária, onde contratante e contratado estarão claramente identificados. A possibilidade de “saque na boca do caixa” estará proibida, exceto para valores inferiores a R\$ 800,00. Isto não extingue a possibilidade de malversação de recursos, porém confere à administração pública maior controle e rastreabilidade das movimentações bancárias efetuadas. A própria sociedade civil pode e deve exigir transparência nesses processos.

O Estado brasileiro impõe uma carga tributária à sociedade da ordem de 35% do PIB, ou seja, R\$ 1,3 trilhões/ano (PIB do Brasil em 2010 = R\$ 3,6 trilhões). Significa que cada brasileiro dedica em média 4 meses de trabalho do ano para pagamento dos seus tributos. Isto reforça o papel preponderante da sociedade na fiscalização da correta aplicação dos tributos.

O Decreto 7507 resgata, através do seu texto, práticas operacionais pautadas pela ética e transparência. Que isto sirva de caminho e contamine os maus gestores públicos deste país.